



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
16ª Legislatura - 2º biênio

Parecer
Projeto de Lei nº 134/2020

Origem: Poder Legislativo
Autor: Mesa Diretora

Ementa: "Fixa os subsídios mensais dos Vereadores, do Consultor Jurídico e da Controladoria Geral do Poder Legislativo de Miguel Pereira, para a legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências".

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Cristiano Maia Arantes**

Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 12/11/2020
PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre fixação de subsídios para a próxima legislatura.

Destaque-se, portanto, que a matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Legislativo, cuja autoria é da Mesa Diretora.

Trata-se de norma que visa fixar o subsídio dos Vereadores (2021 a 2024), em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade das comissões, para, em conjunto, seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

II – Da conclusão do Relator:

A Constituição da República Federativa do Brasil demarcou competência e instrumentos diversos para fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais.

Observe-se que, para os agentes políticos do Poder Executivo, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, o instrumento legislativo é a Lei de Iniciativa da Câmara (art. 29, VI, alínea "b"); já para os agentes políticos do Poder Legislativo a CRFB não fixou o instrumento legislativo, mas fixou a competência privativa da Câmara.

Compulsando o valor fixado, este representa o percentual de 30% sobre o valor dos subsídios dos Deputados Estaduais. Assim, em cotejo com o subsídio vigente ALERJ, verifica-se que o valor ora em análise encontra-se dentro do limite legal.

Deste modo, no momento, inexistente óbice à tramitação da proposição em análise.

Não há ilegalidade e inconstitucionalidade.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
16ª Legislatura - 2º biênio

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 12 de novembro de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Ivanilson Venâncio da Silva
Membro


Cristiano Maia Arantes
Vice-Presidente